ETJ 9050,97/LEI6281.1812.18

CAPITAL CEDAE nº 142/2021 DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DIREITOS SOBRE CONTAS BANCÁRIAS.

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de cotas de Fundo de Investimento e de Direitos sobre Contas Bancárias ("Contrato") é celebrado entre as partes abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017, conforme alterado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 94, Lotes 3 e 4, Bloco A, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, sita na Avenida Paulista, nº 2.300, 11º andar, São Paulo, SP, doravante denominada "ADMINISTRADORA" ou CAIXA, na qualidade de proprietária fiduciária do bem imóvel do FUNDO, conforme abaixo qualificado;

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.991.914/0001-15, administrado pela ADMINISTRADORA, doravante denominado "CESSIONÁRIO", "LOCADOR" ou "FUNDO";

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu PRESIDENTE LEONARDO ELIA SOARES, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 08241729-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 006.610.617-60, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ e pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO – DAD – JÚLIO CÉSAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº 094069929, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº. 042.454.847-05, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "CEDENTE" ou "LOCATÁRIA", que em conjunto com a ADMINISTRADORA e com o CESSIONÁRIO serão denominados "PARTES",

E como interveniente anuente:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME nº. 00.360.305/0001-04, por meio de sua Agência localizada no Posto de Atendimento Corporativo Infraestrutura, com endereço na Avenida Paulista, 750, 6º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade instituição mantedora das Contas da Cedente, doravante denominada **Agência 3080**;

têm entre si justa e contratada a presente cessão registrada no processo **SEI nº E-12/800.405/2021**, sujeitando-se os contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que:

i. As PARTES celebraram em 28 de setembro de 2021 "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Não Residenciais" ("Contrato de Locação"), cujo objeto é a locação pela CEDENTE, do imóvel de propriedade do FUNDO, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 22.064/2-AM, do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ ("Imóvel");



São Jesé, 90 Sala 1.805

- ii. A fim de garantir todas as obrigações da LOCATÁRIA devidas ao LOCADOR em razão do Contrato de Locação, obrigações essas mais detalhadamente descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações"), a LOCATÁRIA deveria apresentar ao LOCADOR garantia na modalidade Seguro Fiança, que deveria vigorar durante toda a vigência do Contrato de Locação. Contudo, a LOCATÁRIA não conseguiu realizar a contratação do Seguro Fiança no prazo avençado no Contrato de Locação, de forma que o LOCADOR concordou em substituir a garantia pela cessão fiduciária de cotas de fundo de investimento enquanto a contratação do Seguro Fiança acima citada não ocorrer;
- iii. Neste sentido, a CEDENTE concorda em ceder fiduciariamente ao CESSIONÁRIO, cotas de fundo de investimento, bem como valores depositados nas Contas, de acordo com os termos e condições do Contrato de Locação e deste Contrato.

Assim, tendo em vista as premissas acima, as PARTES têm entre si, justo e contratado, quanto segue:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Todos os termos usados neste Contrato terão os significados aqui definidos quando RIO empregados em qualquer certificado ou outro documento elaborado ou entregue om conformidade com o presente instrumento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.
- "Agência 3080" é o Posto de Atendimento Corporativo Infraestrutura da Caixa Econômica Federal;
- "Contas" é, em conjunto, a Conta Corrente e a Conta Investimento;
- "Conta Corrente" é a conta bancária de número 900198-0, operação 003, mantida pela Cedente junto à Agência 3080, e cuja movimentação está condicionada à autorização da ADMINISTRADORA, e tem por finalidade a transferência de recursos à Conta Investimento ou à Conta do Fundo, no caso de inadimplemento das Obrigações pela LOCATÁRIA, ou à conta Cedente no caso de sobejar recursos após o cumprimento de todas as obrigações da LOCATÁRIA, de acordo com os termos deste Contrato, da Procuração anexa e do Contrato de Locação;
- "Conta da Cedente" é a conta bancária de número 00800085-8, operação 003, mantida pela CEDENTE junto à Agência 3080;
- "Conta do Fundo" é a conta bancária de número 38059-8 mantida pelo CESSIONÁRIO junto à agência 3380 do Banco Bradesco;
- "Conta Investimento" é a conta bancária de número 900198-0, operação 003, mantida pela CEDENTE junto à Agência 3080, cuja movimentação está condicionada à autorização da ADMINISTRADORA, que tem por finalidade a realização de aplicações e resgates em cotas do Fundo de Investimento ou para transferência de recursos à Conta Corrente no caso de resgate



Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Brasilia | Registrado sob o Nº 10004604488, I air. 1JDFT20222000940061DDF | IMPS.2200016 e am. 1.1 da tel 11,41906 | Para consultar o Digitalmente por: MARRA DA GRARA A LVES LIMA A LBUQUERQUE - Escrevente Substituto

das cotas do Fundo de Investimento, de acordo com os termos deste Contrato, da procuração anexa e do Contrato de Locação;

"Contrato" refere-se ao presente Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos Sobre Contas Bancárias;

"Data de Pagamento" é o penúltimo dia útil de cada mês civil;

"Fundo de Investimento" é o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CAIXA CEDAE RJ Renda Fixa Longo Prazo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.181.340/0001-30, administrado pela Caixa Econômica Federal, sendo as cotas de tal fundo alienadas fiduciariamente em favor do CESSIONÁRIO. De comum acordo entra as Partes, o fundo de investimento poderá ser substituído por outro;

"Garantia Mínima" corresponde a 15.894.743,753403 cotas do Fundo de Investimento, e que será prestada sempre na totalidade, ou seja, recomposta a cada liberação em favor do LOCADOR, durante a vigência deste Contrato. Este valor será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o valor que resultar da aplicação da correção será investido em cotas de Fundo de Investimento;

"Obrigações" tem o significado atribuído no item "ii" da introdução acima;

CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. A fim de garantir o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no Contrato de Locação, as quais se encontram descritas no Anexo I deste Contrato, para fins do artigo 1.362 do Código Civil e artigos 18 a 20, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") (e as quais a CEDENTE confirma e reconhece para todos os fins de direito), a CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, fiduciariamente, em caráter irrevogável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), com a redação dada pela Lei 10.931/04, o que segue:
- (a) cotas do Fundo de Investimento vinculadas à Conta Investimento; e
- (b) todos os direitos atuais e futuros da CEDENTE com relação às Contas e aos montantes nelas depositados, aos investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, bem como respectivos certificados e documentos representativos de tais investimentos.
- 2.2. A CEDENTE compromete-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que nesta data a Garantia Mínima esteja investida, junto à Conta Investimento, no Fundo de Investimento.





CLÁUSULA III CONTAS

- 3.1. O objeto da cessão fiduciária aqui instituída constitui-se direito real em garantia, sendo regido pelos termos deste Contrato até a sua efetiva liberação à CEDENTE ou ao CESSIONÁRIO, conforme o caso.
- 3.2. As Contas têm como função exclusiva a manutenção de recursos necessários para o atendimento das Obrigações. A Garantia Mínima, que está aplicada em cotas do Fundo de Investimento, bem como novos recursos creditados nas Contas, que serão aplicados em cotas do Fundo de Investimento, serão bloqueados na data de assinatura deste Contrato e ficarão sujeitos a liberações em favor do CESSIONÁRIO, a qualquer tempo, quando verificado o inadimplemento das Obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, ora CEDENTE. As Partes concordam expressamente que a CEDENTE não poderá realizar quaisquer movimentações dos valores depositados nas Contas, exceto aplicações em cotas do Fundo de Investimento e demais movimentações com autorização expressa e por escrito da ADMINISTRADORA.
- 3.2.1. Os recursos depositados na Conta Investimento deverão ser aplicados exclusivamente no Fundo de Investimento ou, quando oriundo de resgate do Fundo de Investimento, deverão ser transferidos para a Conta Corrente.

CLÁUSULA IV INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS

- 4.1. O CESSIONÁRIO, por meio da ADMINISTRADORA, poderá exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista na cláusula 3.1 acima, uma vez ocorrido o inadimplemento das Obrigações, conforme procedimento abaixo.
- 4.2. Uma vez ocorrida a condição referida na cláusula 4.1. acima, e sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Locação, o CESSIONÁRIO terá direito de utilizar os valores depositados nas Contas para liquidação das Obrigações. Nessa situação, a ADMINISTRADORA poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3.º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04, do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de utilizar os valores depositados nas Contas para pagamento das Obrigações.
- 4.3. Caberá à ADMINISTRADORA, em cada Data de Pagamento, verificar a observância do cumprimento das Obrigações pela LOCATÁRIA.
- 4.3.1. Caso, na Data de Pagamento, a LOCATÁRIA não cumpra suas Obrigações, a ADMINISTRADORA deverá notificar a LOCATÁRIA imediatamente, nos termos da Cláusula 10.7.
- 4.3.2. No mesmo dia do recebimento da notificação do item 4.3.1, a LOCATÁRIA deverá responder por escrito à ADMINISTRADORA, o motivo do não atendimento das Obrigações e a data prevista para a sua regularização, nunca superior a 1 (um) dia útil a contar da Data de Pagamento.





- 4.3.3. Caso a Obrigação não seja regularizada até as 12h (doze horas) do dia útil seguinte à Data de Pagamento, a ADMINISTRADORA deverá notificar a Agência 3080, com cópia para a CEDENTE, conforme modelo no Anexo II, para que os recursos da Conta Corrente ali depositados, ou advindos, conforme o caso, da Conta Investimento, sejam transferidos para a Conta do Fundo no mesmo dia da notificação.
- 4.4. O procedimento acima adotado não afasta as demais consequências previstas no Contrato de Locação para a LOCATÁRIA em razão do inadimplemento das Obrigações.
- 4.5. As Partes concordam que a partir da data de assinatura deste Contrato, os valores depositados ou investidos nas Contas não serão liberados à CEDENTE até que ocorra o cumprimento de todas as Obrigações ou a contratação do Seguro Fiança, conforme inicialmente previsto no Contrato de Locação.
- 4.5.1. Sendo contratado o Seguro Fiança ou findo o Contrato de Locação e uma vez verificado pela ADMINISTRADORA o atendimento das Obrigações pela LOCATÁRIA, deverá a ADMINISTRADORA notificar a Agência 3080, com cópia para a CEDENTE, para que sejam transferidos os recursos das Contas para a Conta da CEDENTE, até o dia útil subsequente à notificação.
- 4.5.2. Caso a CEDENTE deseje manter os recursos nas Contas, em vez da adoção do procedimento do item 4.5.1 acima, esta deverá manifestar-se por escrito à ADMINISTRADORA, ficando os recursos, a partir do recebimento da notificação pela ADMINISTRADORA, de titularidade da CEDENTE.
- 4.6. No caso de descumprimento das Obrigações, nos termos da Cláusula 4.3.1 e utilização dos valores depositados nas Contas para pagamento das Obrigações, a CEDENTE deverá recompor a Garantia Mínima em até 15 (quinze) dias úteis da Data de Pagamento.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA 3080

- 5.1. Durante a vigência deste Contrato, a Agência 3080 compromete-se expressamente a cumprir todas as obrigações deste Contrato, inclusive as seguintes:
 - bloquear as cotas do Fundo de Investimento, bem como os recursos creditados nas Contas, a partir desta data;
 - (ii) receber e depositar todas e quaisquer quantias que possam ser depositadas na Contas, efetuar as transferências previstas neste Contrato e cumprir com os seus deveres e encargos relacionados à manutenção e preservação adequadas dos fundos existentes nas Contas;
 - (iii) movimentar e administrar as Contas com a estrita observância das condições e dos limites estabelecidos neste Contrato;
 - (iv) sempre que solicitado, fornecer à ADMINISTRADORA e à CEDENTE relatório contendo as informações referentes (a) aos valores depositados nas Contas,

Rua São José, 90 Sala 1.805

Spires

sacados delas ou transferidos de ou entre elas; e (b) posição atualizada do Fundo de Investimento, bem como quaisquer receitas e rendimentos obtidos.

5.2. Na hipótese da Agência 3080 efetuar ou deixar que sejam efetuados transferências, resgates ou aplicações em desacordo com este Contrato, a Agência 3080 deverá (a) informar tal fato à ADMINISTRADORA, e (b) após acordado com a ADMINISTRADORA, efetuar, imediatamente, todas as transferências e resgates necessários para corrigir a transferência e/ou resgate e/ou aplicação feito em desacordo com este Contrato. Sem prejuízo ao acima disposto, na hipótese de ocorrência de saques, transferências ou resgates em desacordo com este Contrato, a CEDENTE deverá realizar todo e qualquer ato que se faça necessário para que o ato realizado em desacordo seja sanado. Nessa hipótese, havendo prejuízo monetário comprovado por parte da CEDENTE, fica a Agência 3080 obrigada a creditar na Conta Corrente a correção monetária aplicada relativa e proporcionalmente ao montante movimentado indevidamente.

5.3. As Partes concordam que:

- (i) o Agência 3080 não deverá atuar de forma diversa à estabelecida por este Contrato; e
- (ii) não há neste contrato previsão de obrigação da Agência 3080 em fornecer, adiantar, emprestar ou disponibilizar fundos ou valores à CEDENTE, nem de realizar quaisquer adiantamentos ou pagamentos, com a finalidade de garantir, com recursos próprios, a existência de fundos nas Contas.

<u>CLÁUSULA VI</u> <u>REQUISITOS</u> LEGAIS

- 6.1. As vias deste Contrato e seus anexos, ou de qualquer aditamento, deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da CEDENTE e do CESSIONÁRIO, por cada Parte, às suas próprias expensas, em até 10 (dez) dias desta data ou da data de celebração do aditamento, conforme o caso.
- 6.1.1. No dia útil seguinte à obtenção do documento registrado no respectivo cartório, as Partes devem encaminhar uma via à outra Parte, nos endereços indicados na Cláusula 10.7.
- 6.2. A CEDENTE deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos no presente Contrato em favor da ADMINISTRADORA ou do CESSIONÁRIO, fornecendo à ADMINISTRADORA a comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA VII PROCURAÇÃO

7.1. A CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, para atendimento das obrigações aqui previstas, nomeia a ADMINISTRADORA, na qualidade de instituição administradora do CESSIONÁRIO, sua bastante procuradora, para praticar atos tão somente relacionados ao objeto deste Contrato, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e para tanto, na presente data, firmou e entregou ao CESSIONÁRIO procuração substancialmente na forma do

são José, 90
Sala 1.805
RIO
RIO
RIO
RIO
RIO
RIO
RIO



Anexo III do presente Contrato, devendo o CESSIONÁRIO prestar contas ao CEDENTE dos atos praticados em referido instrumento de mandato na forma do artigo 668, incorrendo nas obrigações e penalidades previstas nos artigos 667 e seguintes do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A CEDENTE declara e garante às demais Partes que:

- (i) é sociedade anônima de economia mista devidamente constituída e com existência válida em conformidade com as leis do Brasil;
- (ii) obteve todas as autorizações societárias necessárias exigidas por lei e pelo seu estatuto social para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (iii) o presente Contrato constitui obrigação válida da CEDENTE, contra ela exequível em conformidade com seus termos;
- (iv) não é parte nem tem conhecimento de que poderá tornar-se parte de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que, se julgado de maneira contrária à CEDENTE, resultaria em responsabilidade ou causaria outros efeitos materialmente negativos sobre a CEDENTE ou sobre as obrigações da CEDENTE nos termos deste Contrato;
- (v) o direito da CEDENTE em relação aos valores depositados nas Contas estão e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção da garantia constituída sob este Contrato;
- (vi) não recaem sobre as Contas e sobre as cotas quaisquer ônus, gravames ou outra forma de restrição que possa limitar o pleno exercício pelo CESSIONÁRIO, pela ADMINISTRADORA ou pela Agência 3080 dos seus direitos e deveres previstos neste Contrato; e
- (vii)a procuração outorgada pela CEDENTE, nos termos deste Contrato, é válida e exequível de acordo com seus termos e conferem à ADMINISTRADORA os poderes nela expressos, e a CEDENTE não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação às Contas.

8.2. A ADMINISTRADORA declara e garante às demais Partes que:

- (i) é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, devidamente constituída e com existência válida em conformidade com as leis do Brasil;
- (ii) obteve todas as autorizações societárias necessárias exigidas por lei e pelo seu estatuto para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações aqui previstas;

são José, 90 Sala 1.805

Official

- (iii) o presente Contrato constitui obrigação válida da ADMINISTRADORA, contra ele exequível em conformidade com seus termos.
- 8.3. A Agência 3080 declara e garante às demais Partes que:
 - (i) é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, devidamente constituída e com existência válida em conformidade com as leis do Brasil;
 - (ii) obteve todas as autorizações societárias necessárias exigidas por lei e pelo seu estatuto para celebrar o presente Contrato e cumprir suas obrigações aqui previstas; e
 - (iii) o presente Contrato constitui obrigação válida da Agência 3080, contra ela exequível em conformidade com seus termos.

<u>CLÁUSULA IX</u> <u>OBRIGAÇÕES DE FAZER</u>

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações da CEDENTE nos termos deste Contrato e do Contrato de Locação, a CEDENTE concorda, até que todas as Obrigações tenham sido integralmente pagas e cumpridas, em:
 - (i) obter, observar em todos os seus aspectos relevantes e manter em vigor (ou, quando apropriado, imediatamente renovar) todas as licenças, aprovações e/ou consentimentos perante todos os órgãos e/ou autoridades governamentais da esfera federal, estadual e/ou municipal, sejam elas da administração pública direta ou indireta e de terceiros ou administrativas, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (ii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela ADMINISTRADORA, na qualidade instituição administradora do CESSIONÁRIO, para o aperfeiçoamento ou proteção da cessão fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;
 - (iii) manter a cessão fiduciária prevista no presente instrumento como ônus de primeiro grau e exequível, bem como proteger e defender seu direito aos valores depositados nas Contas contra todos e quaisquer pleitos ou ações;
 - (iv) sem prejuízo do disposto acima, genericamente, informar a ADMINISTRADORA, por escrito, prontamente após tomar conhecimento da ocorrência, de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que razoavelmente possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
 - (v) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato.

timento a de Dineites sobre contas São José, 90 Sala 1.805 Tel.: 2531-1304

Micro

- (vi) recompor a Garantia Mínima, sempre que necessário, no prazo definido no item 4.6.
- 9.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Agência 3080 nos termos deste Contrato, a Agência 3080 concorda em, até que todas as Obrigações tenham sido integralmente pagas e cumpridas:
 - (i) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela ADMINISTRADORA, na qualidade de instituição administradora do CESSIONÁRIO, para o aperfeiçoamento ou proteção da cessão fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;
 - (ii) defender, às expensas da CEDENTE, a integridade e preservação das obrigações e direitos pactuados neste Contrato em face de quaisquer reivindicações e/ou demandas opostas por quaisquer terceiros;
 - (iii) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato;
 - (iv) não encerrar nem permitir que a CEDENTE encerre as Contas ou mude o nome ou o número das Contas, sem a expressa anuência da ADMINISTRADORA e do CESSIONÁRIO.
- 9.3. Sem prejuízo das demais obrigações da ADMINISTRADORA nos termos deste Contrato, a ADMINISTRADORA concorda em, até que todas as Obrigações tenham sido integralmente pagas e cumpridas:
 - (i) obter, observar em todos os seus aspectos relevantes e manter em vigor (ou, quando apropriado, imediatamente renovar) todas as licenças, aprovações e/ou consentimentos perante todos os órgãos e/ou autoridades governamentais da esfera federal, estadual e/ou municipal, sejam elas da administração pública direta ou indireta e de terceiros, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (ii) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA X</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 10.1 A CEDENTE concorda que a garantia prevista neste Contrato sobre os valores depositados nas Contas é constituída como prioritária e assim deverá ser mantida.
- 10.2 Este Contrato permanecerá válido até que as Obrigações tenham sido pagas e cumpridas integralmente ou seja substituído pelo Seguro Fiança. A extinção deste Contrato se dará quando do pagamento integral das Obrigações ou quando for substituído pelo Seguro Fiança.

Página 9 de 15 - Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Bileitos sobre contas

Bancárias

Rua

São José, 90

Sala 1,805



- 10.3 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.4 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada inválida ou inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
- 10.5 A CEDENTE reconhece e concorda que todas e quaisquer de suas obrigações assumidas ou que lhe venham a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas a execução específica, em conformidade com o artigo 815 do Código de Processo Civil Brasileiro, e demais disposições aplicáveis.
- 10.6 Qualquer atraso ou omissão das Partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei, neste Contrato ou no Contrato de Locação.
- 10.7 Todas as comunicações entre as Partes e relatórios decorrentes deste instrumento, inclusive para os fins do artigo 58, IV, da Lei 8.245/91, deverão ser feitas sempre por escrito e entregues sob protocolo ou entrega pelo correio ou por meio eletrônico com "Aviso de Recebimento", aos endereços e atenção dos departamentos abaixo. A alteração nos endereços e na representação de qualquer das Partes deverá ser comunicada por escrito, sob pena de valerem as comunicações feitas aos endereços atuais e representantes atuais:

À ADMINISTRADORA e ao CESSIONÁRIO ou FUNDO

At.: Gerência Nacional Administração Fiduciária Caixa Econômica Federal Av. Paulista nº 2.300 – 11º andar CEP 01310-300 - São Paulo - SP

Fax: (11) 3555-6378 e-mail: <u>geafi@caixa.gov.br</u>

À LOCATÁRIA ou CEDENTE

At.: Diretoria Financeira Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE Av. Presidente Vargas, 2655

CEP 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

e-mail: <u>df@cedae.gov.br</u>

A Agência 3080

At.: Posto de Atendimento Corporativo Infraestrutura Avenida Paulista, 750, 6º andar

CEP 01310-100 - São Paulo - SP

Fax: (11) 3176-2290; (21) 3980-3090

e-mail: ag3080sp@caixa.gov.br; sec3332sp04@caixa.gov.br





Cessão de Cotas (30507839)

- 10.8 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
- Para quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,
- 10.10 As Partes acordam que este Contrato poderá ser assinado em diversas vias, cada qual será considerada uma via original e todas constituirão um único e mesmo contrato. Cada uma das partes concorda de maneira expressa e irrevogável que este documento poderá ser assinado eletronicamente, digitalmente e/ou fisicamente, conforme aplicável, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2/2001 e o Decreto 10.278/2020, utilizando a infraestrutura de chaves públicas ICP-Brasil, e tais assinaturas devem ser consideradas válidas e exequíveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente firmado eletronicamente, por seus representantes, juntamente com as duas testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de dezembro de 2021.

FERNANDO HENRIQUE

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE AUGUSTO:33234521867 AUGUSTO:33234521867 Dados: 2021.12.29 17:10:50 -03'00'

LUCIANO

Assinado de forma digital por LUCIANO GARRIDO:29699913819 GARRIDO:29699913819 Dados: 2022.01.03 11:25:53 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

na qualidade instituição administradora do Fundo

FERNANDO HENRIQUE AUGUSTO:33234521867

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE AUGUSTO:33234521867 Dados: 2021.12.29 17:12:45 -03'00'

LUCIANO

Assinado de forma digital po GARRIDO:29699913819 Dados: 2022.01.03 11:27:22 -03'00'

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE

Por sua instituição administradora

LEONARDO ELIA SOARES:00661061760 SOARES:00661061760

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR URDANGARIN Dados: 2022.01.19 09:55:37 -03'00' BATISTA JUNIOR:04245484705 JUNIOR:04245484705

Assinado de forma digital por JULIO **CESAR URDANGARIN BATISTA**

Dados: 2022.01.12 11:48:53 -03'00' COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

CLARISSA PASCOAL POVOA:0551277

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

pelo Posto de Atendimento Corporativo Infraestrutura

Testemunhas:

Hebert

Gonçalez Gally

Assinado de forma digital por Dados: 2021.12.29 17:36:03 -03'00'

ALCIANE SARA **BORDIN**

Assinado de forma digital por ALCIANE SARA BORD Dados: 2022.01.19 11:11:03 -03'00'

Nome

CPF:

Ref.Contr-142-2021-cessão-fiduciária

Nome:

CPF:



Direitossobre Contas

Página 11 de 15 - Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento

Bancárias



ANEXO I DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

| Para fins de cumprimento dos artigos: 66-B da Lei 4.728/65, 18 da Lei 9.514/97 | | |
|--|--|--|
| Valor das obrigações, | Nos termos do Contrato de Locação, a LOCATÁRIA se obriga a pagar | |
| época de pagamento | ao LOCADOR, mensalmente, no penúltimo dia útil de cada mês a título | |
| e taxa de juros: | de aluguel mensal, o valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil | |
| | reais) mediante crédito em conta corrente, qual seja, Banco Bradesco | |
| | (237), Conta nº 38059-8, Agência 3380, de titularidade do FUNDO. | |
| Encargos: | Na eventualidade de atraso no pagamento do aluguel, o valor devido | |
| | será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária de | |
| | acordo com a variação <i>pro-rata</i> dos índices ajustados no item 3.2 do | |
| | Contrato de Locação, acrescidos de juros diários de 0,033% (trinta e | |
| | três milésimos por cento). | |
| B 1 01 1 7 | | |
| Prazo da Obrigação: | O prazo do Contrato de Locação é de 120 (cento e vinte) meses | |
| | contados a partir de 28 de setembro de 2021 e vigendo até 28 de | |
| | setembro de 2031. | |
| Dono a divetta a di t | | |
| Bens e direitos dados | Aqueles definidos na Cláusula II do Contrato. | |
| em garantia: | | |







SEI E-12/800.405/2021 / pg. 13

ANEXO II NOTIFICAÇÃO À AGÊNCIA 3080 - CORPORATIVO INFRAESTRUTURA

Ofício nº. [•]

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Αo

Sr. [•]

Posto de Atendimento Corporativo Infraestrutura – Agência 3080 Avenida Paulista, 750, 6º andar CEP 01310-100 – São Paulo - SP com cópia para Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Assunto: Notificação de inadimplemento de obrigação contratual - CEDAE

Senhor/a Gerente,

- 1. Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos sobre Contas Bancárias, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, por meio da Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Cedae e Companhia Estadual de Águas e Esgotos CEDAE, com interveniência da Caixa Econômica Federal, por meio do Posto de Atendimento Rio de Janeiro, em [•] ("Contrato de Cessão Fiduciária").
- 2. Nos termos do item 4.3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, solicitamos efetuar o seguinte procedimento, <u>até as 13h desta data</u>:

Transferir da conta corrente nº 900198-0, operação 003; ou Efetuar o resgate de cotas do [FIC FI CAIXA CEDAE RJ Renda Fixa LP], vinculado à conta nº 900198-0, e transferir da conta corrente nº 900198-0, operação 003;

Para o:

Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Cedae

CNPJ: 10.991.914/0001-15 Banco: 237 - Banco Bradesco

Agência: 3380

Conta corrente: 38059-8

VALOR: R\$ [•]

Atenciosamente,





ANEXO III

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA CEDENTE À ADMINISTRADORA, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu PRESIDENTE LEONARDO ELIA SOARES, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 08241729-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 006.610.617-60, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Presidente Vargas nº. 2.655, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ e DIRETOR ADMINISTRATIVO - DAD - JÚLIO CÉSAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 094069929, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 042.454.847-05, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Presidente Vargas nº. 2.655, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada "CEDENTE" ou "LOCATÁRIA", em caráter irrevogável, nomeia e constitui

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017, conforme alterado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Bloco A, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME nº. 00.360.305/0001-04, por meio da Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, sita na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, São Paulo, SP, doravante denominada "ADMINISTRADORA", na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE ("FUNDO"), doravante denominado "CESSIONÁRIO", seu procurador para atuar, nos limites máximos permitidos por lei e pelo Estatuto Social da CEDENTE, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, tão somente e a fim de executar e/ou aperfeiçoar o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos sobre Contas Bancárias, firmado em 29 de dezembro de 2021, entre a CEDENTE, ADMINISTRADORA e FUNDO, com interveniência da Caixa Econômica Federal, com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor do CESSIONÁRIO, inclusive poderes para registrar o presente Contrato junto ao Cartório de Títulos e Documentos e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, e (ii) após a ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal, a qualquer momento: (a) praticar todos os atos necessários para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no contrato b) solicitar o resgate de cotas do Fundo de Investimento, ou de qualquer outro que vier a substituí-lo, independentemente de ordem ou preferência, no todo ou em parte; (c) transferir os créditos e valores depositados nas Contas (no todo ou em parte) para a conta corrente do FUNDO; e (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores depositados nas Contas.

Deverá o Mandatário prestar contas ao Outorgante dos atos praticados em decorrência do presente instrumento de mandato na forma do artigo 668, incorrendo nas obrigações e penalidades previstas nos artigos 667 e seguintes do Código Civil Brasileiro em vigor.





É vedado o substabelecimento dos poderes desta procuração.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A presente procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, como condição ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos sobre Contas Bancárias e para atendimento das obrigações nele previstas e no Contrato de Locação, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será válida e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos Contratos.

A CEDENTE declara que seus representantes estão devidamente autorizados a firmarem a presente procuração em 29 de dezembro de 2021, na cidade do Rio de Janeiro.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
OBJETO: "Processamento, pela CAIXA, de débito na conta dos
CLIENTES da CONTRATANTE/CONCESSIONÁRIA dos valores cons-

tantes de arquivos recebidos por meio magnético, conforme estipulado no campo "Natureza do Serviço", sendo a contrapartida a crédito na conta corrente da CONTRATANTE/ CONCESSIONÁRIA".

PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 135.190,00 (cento e trinta e cinco

mil cento e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2022.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001207/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2022).

ld: 2383239

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2021 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: "LOCAÇÃO PELA CEDENTE, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO FUNDO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2655, RIO DE JANEIRO/RJ OBJETO DA MATRÍCULA Nº 22.064/2-AM, DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS".

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 82.800.000,00 (citenta e dois milhões e citocentos mil reais).

Ihões e oitocentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021.

FUNDAMENTO: Processo n° SEI-E-12/800.405/2021.

ld: 2383240

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 106/2021

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-

DAE - e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: "alterar a garantia do Contrato de Locação, que passará a ser a Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos Sobre Contas Bancárias, a ser instituída por meio da assinatura de Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento e de Direitos Sobre Contas Bancárias, a ser assinado concomitantemento a ceta Aditio".

mente a este Aditivo".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: SEM VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO N° SEI-E-12/800.405/2021.

ld: 2383233

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, E A RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM REDUÇÃO DE VALORES".

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 6.571.020,40 (seis milhões, quinhentos e setenta e um

mil vinte reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2022.

FUNDAMENTO: Processo n° SEI-E-12/800.510/2020 (Concorrência Nacional - CN n° 001/2016 ASL-1.1).

ld: 2383236

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 050/2021

(DIP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL.

OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR".

PRAZO: 07 (sete) meses.

VALOR: SEM VALOR.

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2022.

FUNDAMENTO: PROCESSO N° SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

ld: 2383234

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS torna público a Errata referente ao Processo nº CEDAE SEI nº E-12/800.353/2021 - Modalidade de Licitação LI nº 014/2021, cujo o objeto é "CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO NOVO MARAPÍCU, TRONCO, EXTRAVA-SOR E ADUTORA DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA NOVO GUANDU".

Onde se lê: será realizada no dia 02/05/2022 as 11:00 horas Leia-se: será realizada no dia 18/04/2022 as 15:00 horas ld: 2383333

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o

| E-12/061/5034/2017 | Prestação de serviços de reparo em aparelhos de ar condicionado insta- |
|------------------------|---|
| | lados nas unidades do DETRAN-RJ (região metropolitana, zonas norte, |
| | sul, oeste, central, baixada fluminense e niterói e adjacências no RJ). |
| SEI-150153/001025/2021 | Fornecimento de galões de água mineral natural, não gasosa, em garra- |
| | fões de 20 litros, por comodato. |
| SEI-150151/000056/2021 | Aquisição de Equipamento Fotográfico. |

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

ld: 2383163

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 002/2022.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Rio de Janeiro - SEDEERI e a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Serobjeto: desenvolvimento do Projeto RIO SUSTENTÁVEL, que visa

a mapear as oportunidades de investimentos públicos e privados ca-pazes de alavancar o desenvolvimento econômico inclusivo, socialpazes de alavancar o desenvolvimento econômico inclusivo, socialmente justo e ambientalmente responsável de todas as regiões do estado do Rio de Janeiro, a fim de contribuir para a promoção do avanço dos municípios em indicadores-chave de desenvolvimento sustentável associados ao Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e suas respectivas metas.

PRAZO: O presente Termo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 44.879/2014, pelo art. 116 da Lei nº 8 666/1993

DATA DA ASSINATURA: 30.03.2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-220012/000127/2022.

ld: 2383299

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação nº 003/2022. PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro - SECEC. OBJETO: o desenvolvimento do Projeto CULTURA PARA TODOS que, através do levantamento, reunião, produção e análise de dados culturais essenciais à compreensão do setor cultural no Estado do Rio de Janeiro, busca mapear os equipamentos e manifestações culturais locais, bem como o acesso a estes equipamentos e manifestações por parte da população fluminense.

PRAZO: O presente Termo de Cooperação vigerá pelo período de 09 (nove) meses, a partir da data da publicação.

FUNDAMENTO: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

posições legais aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 30.03.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/000572/2022.

ld: 2383393

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUINTES ABAIXO FICAM CIENTIFICADOS da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pa-gamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição

dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 45/2022, conforme Processo nº 040070/000239/2021.

17.01 - AFR 17.01 - Metropolitana

Rua Dom Walmor, 383 3° Andar, Centro, CEP 26215219, Nova Iguaçu - RJ

REPARTIÇÃO FISCAL

GIRLANE VENANCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO CNPJ 24.160.929/0001-46 - Processo nº SEI-040192/000068/2022 Auto de Infração nº 03.640507-4, de 13/01/2022 Valor reclamado: R\$ 6.315,18.

REPARTIÇÃO FISCAL 33.01 - AFR 33.01 - Metropolitana Rua Marques de Paraná 191, Sobre Loja, Centro, CEP 24030060, Niterói - RJ

MAYARA DE SOUZA PESSANHA RIBEIRO CNPJ 26.261.064/0001-30 - Processo nº SEI-040192/000069/2022 Auto de Infração nº 03.640508-2, de 13/01/2022 Valor reclamado: R\$ 9.274.56.

REPARTIÇÃO FISCAL 63.01 - AFR 63.01 - Médio Vale do Paraíba Avenida Amaral Peixoto, Nº 287, Centro, CEP 27253222, Volta Redonda - RJ

SEBASTIAO MARIA DA SILVA CPF 711.867.867-87 - Processo nº SEI-040235/000035/2022 Auto de Infração nº 03.635512-1, de 18/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.975,07.

REPARTIÇÃO FISCAL 64.12 - AFR 64.12 - Capital Avenida Presidente Vargas, 670 3º Andar, Centro, CEP 20071001, Rio de Janeiro - RJ

VOLANTE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS INDUS-TRIALIZADOS LTDA Inscrição Estadual 86.876.566 - Processo nº E-04/211/010939/2021 Auto de Infração nº 03.632120-6, de 19/08/2021

Valor reclamado: R\$ 541.102,93. REPARTIÇÃO FISCAL 99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itatiaia

- RJ

DUDA BEBIDAS E CONSERVAS LTDA CNPJ 2.225.420/0001-00 - Processo nº SEI-040224/000049/2022 Auto de Infração nº 03.639149-8, de 03/01/2022 Valor reclamado: R\$ 2.287.40.

CAMINOTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ 36.291.413/0001-10 - Processo nº SEI-040224/000200/2022 Auto de Infração nº 03.640228-7, de 09/01/2022 Valor reclamado: R\$ 6.391,21.

CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA CNPJ 48.173.223/0001-87 - Processo nº SEI-040224/002392/2021 Auto de Infração nº 03.639002-9, de 31/12/2021

Valor reclamado: R\$ 4.792.46.

COLUMBIA SUPORTE EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA CNPJ 7.809.706/0001-48 - Processo nº SEI-040224/000288/2022 Auto de Infração nº 03.640391-3, de 10/01/2022Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI CNPJ 8.588.911/0010-84 - Processo nº SEI-040224/001779/2021 Auto de Infração nº 03.638201-8, de 06/12/2021 Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

CPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ 31.534.660/0001-86 - Processo nº SEI-040224/002373/2021 Auto de Infração nº 03.639811-3, de 29/12/2021 Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

CREMME MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA CNPJ 19.333.109/0003-30 - Processo nº SEI-040224/000278/2022 Auto de Infração nº 03.640381-4, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

DAL SANTO TRANSPORTES LTDA CNPJ 79.417.846/0001-81 - Processo nº SEI-040224/000485/2022 Auto de Infração nº 03.639780-0, de 25/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

ESSECIAL TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA CNPJ 8.821.934/0005-20 - Processo nº SEI-040224/000244/2022 Auto de Infração nº 03.640336-8, de 10/01/2022Valor reclamado: R\$ 11.820,76.

EXPRESO MEIRELES TRANSPORTES CNPJ 7.055.859/0001-47 - Processo nº SEI-040224/000178/2022 Auto de Infração nº 03.640206-3, de 09/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

EXPRESSO TRANSFELIPE LOGÍSTICA LTDA CNPJ 42.762.428/0001-11 - Processo nº SEI-040224/000214/2022 Auto de Infração nº 03.640286-5, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

FENIXLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CNPJ 42.973.408/0001-90 - Processo nº SEI-040224/000272/2022 Auto de Infração nº 03.640375-6, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 111.044.98.

GABRIELA GIACOBE & CIA LTDA CNPJ 11.351.975/0001-80 - Processo nº SEI-040224/000403/2022 Auto de Infração nº 03.640532-2, de 17/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA CNPJ 7.580.512/0001-13 - Processo nº SEI-040224/000273/2022 Auto de Infração nº 03.640376-4, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

HIMEROS COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS LTDA CNPJ 38.658.436/0001-45 - Processo nº SEI-040224/002378/2021 Auto de Infração nº 03.639813-9, de 29/12/2021 Valor reclamado: R\$ 1.667,39.

IF DO BRASIL SISTEMAS LTDA CNPJ 20.837.503/0001-23 - Processo nº SEI-040224/000348/2022 Auto de Infração nº 03.640010-9, de 13/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

IND E COM DE LENHA E CARVÃO BOAVA EIRELI CNPJ 71.767.651/0001-50 - Processo nº SEI-040224/000294/2022 Auto de Infração nº 03.640263-4, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

J EAMP D LOGISTICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CNPJ 31.092.248/0001-53 - Processo nº SEI-040224/000329/2022 Auto de Infração nº 03.640439-0, de 12/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

J J ROFERJ TRANSPORTES EIRELI CNPJ 26.416.193/0001-50 - Processo nº SEI-040224/000277/2022 Auto de Infração nº 03.640380-6, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 8,443,89.

JOMED TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ 60.319.985/0004-97 - Processo nº SEI-040224/000506/2022 Auto de Infração nº 03.640810-2, de 26/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

CNPJ 52.548.435/0049-13 - Processo nº SEI-040224/000526/2022 Auto de Infração nº 03.639853-5, de 27/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

JULIANO FRANCISCO DA SILVA CNPJ 23.110.599/0002-00 - Processo nº SEI-040224/000502/2022 Auto de Infração nº 03.640806-0, de 26/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

JULIANO RICARDO WEHMUTH ARMAZENS GERAIS EIRELI CNPJ 23.595.147/0001-77 - Processo nº SEI-040224/002168/2021 uto de Infração nº 03.639284-3, de 20/12/2021 Valor reclamado: R\$ 1.667.39.

K RUSSO E CIA LTDA ME CNPJ 25.164.843/0001-54 - Processo nº SEI-040224/000324/2022 Auto de Infração nº 03.639044-1, de 12/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841.17.

LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI CNPJ 10.795.950/0001-03 - Processo nº SEI-040224/000270/2022 Auto de Infração nº 03.640373-1, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 7.092,76.

L&C COMERCIO DE REVESTIMENTOS EIRELI CNPJ 42.555.073/0001-90 - Processo nº SEI-040224/000268/2022 Auto de Infração nº 03.640371-5, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 28.474,24

LEMAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA CNPJ 4.284.184/0004-62 - Processo nº SEI-040224/000366/2022 Auto de Infração nº 03.640556-1, de 15/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841.17.

LOS COMERCIO DE ESQUADRIAS EIRELI CNPJ 35.257.075/0001-37 - Processo nº SEI-040224/000258/2022 Auto de Infração nº 03.640359-0, de 10/01/2022 Valor reclamado: R\$ 49.372,72.

M G DESCARTAVEIS E EMBALAGENS EIRELI CNPJ 31.674.648/0001-77 - Processo nº SEI-040224/000370/2022 Auto de Infração nº 03.640560-3, de 16/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.

M G DESCARTAVEIS E EMBALAGENS EIRELI CNPJ 31.674.648/0001-77 - Processo nº SEI-040224/000369/2022 Auto de Infração nº 03.640559-5, de 16/01/2022 Valor reclamado: R\$ 1.841,17.